



DECRETO N°. 2.753 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N°. 1.871, DE 11 DE ABRIL DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, PELA INTERNET, DE TODOS OS CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES COM REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS FIRMADOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.871, de 11 de abril de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, por meio eletrônico, de informações referentes aos convênios, termos de parceria, contratos de gestão e demais instrumentos congêneres firmados pelo Município com entidades civis sem fins lucrativos, com repasse de recursos públicos.

Art. 2º A divulgação dos instrumentos de parceria referidos no artigo anterior será realizada, obrigatoriamente, por meio de página específica no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio (www.luizantonio.sp.gov.br), de forma clara, acessível e com possibilidade de busca por filtros, em formato aberto e estruturado.

Parágrafo único. A página eletrônica respectiva conterá seção específica para:

- I** – Publicações por instrumento firmado (convênio, termo de colaboração, termo de fomento, contrato de gestão, termo de parceria);
- II** – Consulta por entidade parceira;
- III** – Acesso ao cadastro das entidades habilitadas a firmar parcerias com o Município.



Art. 3º As informações mínimas que deverão constar na publicação de cada instrumento são aquelas previstas no art. 2º da Lei nº 1.871/2025, a saber:

- I** – Nome e qualificação das partes e de seus representantes;
- II** – Finalidade da parceria;
- III** – Ato que autorizou sua celebração;
- IV** – Número do processo administrativo correspondente;
- V** – Inscrição do ato constitutivo da entidade no respectivo registro;
- VI** – Denominação, fins, sede, tempo de duração e fontes de manutenção da entidade parceira;
- VII** – Nome e qualificação dos fundadores, dirigentes e conselhos da entidade;
- VIII** – Valor do repasse público e cronograma de desembolso.

§1º Sempre que houver aditamentos ao instrumento, os dados deverão ser igualmente atualizados na página oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§2º A publicação não substitui os registros obrigatórios nos sistemas eletrônicos de controle externo e nos portais da transparência exigidos por legislação federal e estadual.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Governo, na atribuição de coordenação institucional:

- I** – Coordenar a alimentação da página de transparência de parcerias;
- II** – Supervisionar a atualização dos dados;
- III** – Comunicar à Controladoria Geral do Município eventuais irregularidades.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

Art. 5º Para fins de possibilitar a publicação, os órgãos da Administração Pública, responsáveis pela celebração dos instrumentos de parceria, deverão encaminhar as informações descritas no art. 3º deste Decreto à Secretaria Municipal de Governo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura de cada instrumento respectivo.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá sujeitar o responsável à apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º Fica instituído o Cadastro Municipal de Entidades Parceiras (CMEP), a ser mantido e atualizado pela Secretaria Municipal de Governo, com as seguintes finalidades:

- I** – Registrar as entidades interessadas em firmar parcerias com o Município;
- II** – Consolidar os dados institucionais e jurídicos das entidades já conveniadas;
- III** – Disponibilizar ao público os dados principais das organizações cadastradas, conforme o disposto na Lei Municipal nº 1.871, de 11 de abril de 2025.

Art. 7º As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os instrumentos celebrados a partir da sua publicação e/ou afixação, bem como aos instrumentos anteriormente celebrados e ainda vigentes, cujos dados deverão ser incluídos no portal eletrônico no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação e/ou afixação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal